



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.2773/2013

**“Dá nova redação ao Arts. 1º e 2º da Lei nº
1.607/97.”**

**CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e 2º da Lei nº 1.607 de 11 de maio de
1997 , passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
efetuar a apreensão de animais bovinos, eqüinos e outros, exceto caninos, soltos em via
pública e cobrar do proprietário uma multa diária no valor correspondente a 20% (vinte
por cento) do VRM (Valor de Referência Municipal)por animal apreendido, à título de
pastoreio e manutenção.*

*§ 1º- No caso de uma segunda (2º) apreensão, o valor
cobrado por animal apreendido corresponderá a 30% do VRM (Valor de Referência
Municipal).*

*§2º- Em havendo novas apreensões (reincidências),os valores
a serem cobrados,por cada animal, serão correspondentes a 100% (cem por cento) do
índice supracitado (VRM).*

Art 2º - Os animais serão entregues aos seus proprietários,
devidamente identificados, após recolhimento do valor correspondente, em horário de
expediente da Tesouraria Municipal.



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ n° Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2013.

**CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se